



Lei n. 13 de 08 de 03 de 1969

Organiza e fixa o efetivo da Polícia Militar do Piauí para o exercício de 1969 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ:

~~EXCETO QUE O Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:~~

Usando das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 90, de 02 de setembro de 1968, da Assembleia Legislativa do Estado, faz promulgar a seguinte Lei-Delegada:

Art. 1º - A Polícia Militar do Piauí, para o exercício de 1969, será estruturada e organizada dentro do que preceitua o art. 6º da Lei 2850, de 03.02.68 (Estatuto da P.M.Pi) e pela forma que se segue.

Art. 2º - O Comando Geral é órgão de direção e será constituído de:

- Comandante Geral
- Chefia do E.M.
- Chefia da Casa Militar do Governador do Estado
- Secção do Pessoal (E/1)
- Secção de Informação (E/2)
- Secção de Instrução (E/3)
- Secção de Logística e Operações (E/4)
- Serviço de Radio
- Secretaria

Art. 3º - Constituem órgãos de execução:

- Batalhão de Policiamento Ostensivo (BPO)
- 1º, 2º e 3º B.P.M.
- Grupamentos Especiais de Corrente (GEC)
- e da Barragem de Boa Esperança (GEBE)

Art. 4º - Serão Órgão de anôio:



Lei n. 13 de 08 de 03 de 1969

Organiza e fixa o efetivo da Polícia Militar do Piauí para o exercício de 1969 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ:

~~EXCELENCIA, O SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, DECRETANDO E PROMULGANDO A SEGUINTE LEI:~~

Usando das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 90, de 02 de setembro de 1968, da Assembleia Legislativa do Estado, faz promulgar a seguinte Lei-Delegada:

Art. 1º - A Polícia Militar do Piauí, para o exercício de 1969, será estruturada e organizada dentro do que preceitua o art. 6º da Lei 2850, de 03.02.68 (Estatuto da P.M.Pi) e pela forma que se segue.

Art. 2º - O Comando Geral é órgão de direção e será constituído de:

- Comandante Geral
- Chefia do E.M.
- Chefia da Casa Militar do Governador do Estado
- Secção do Pessoal (E/1)
- Secção de Informação (E/2)
- Secção de Instrução (E/3)
- Secção de Logística e Operações (E/4)
- Serviço de Rádio
- Secretaria

Art. 3º - Constituem órgãos de execução:

- Batalhão de Policiamento Ostensivo (BPO)
- 1º, 2º e 3º B.P.M.
- Grupamentos Especiais de Corrente (GEC)
e da Barragem de Boa Esperança (GEBE)

Art. 4º - Serão Órgão de apoio:



Lei n. 13 de 08 de 03 de 1969

Organiza e fixa o efetivo da Polícia Militar do Piauí para o exercício de 1969 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ:

~~EXCETO O QUE O Poder Legislativo decreta e seu sancionador promulga a seguinte Lei:~~

Usando das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 90, de 02 de setembro de 1968, da Assembleia Legislativa do Estado, faz promulgar a seguinte Lei-Delegada:

Art. 1º - A Polícia Militar do Piauí, para o exercício de 1969, será estruturada e organizada dentro do que preceitua o art. 6º da Lei 2850, de 03.02.68 (Estatuto da P.M.Pi) e pela forma que se segue.

Art. 2º - O Comando Geral é órgão de direção e será constituído de:

- Comandante Geral
- Chefia do E.M.
- Chefia da Casa Militar do Governador do Estado
- Secção do Pessoal (E/1)
- Secção de Informação (E/2)
- Secção de Instrução (E/3)
- Secção de Logística e Operações (E/4)
- Serviço de Rádio
- Secretaria

Art. 3º - Constituem órgãos de execução:

- Batalhão de Policiamento Ostensivo (BPO)
- 1º, 2º e 3º B.P.M.
- Grupamentos Especiais de Corrente (GEC)
- e da Barragem de Boa Esperança (GEBE)

Art. 4º - Serão Órgão de apoio:

Art. 4º - Serão Órgão de apoio:

- Companhia de Comando e Serviços (CCSV)
- Policlínica Geral
- Centro de Informações

Parágrafo único - O centro de Instrução, ora criado, fica subordinado à 3ª Sec. do E.M. e terá o seguinte efetivo:

- 1 - Capitão Comandante
- 1 - 1º Tenente Subcomandante
- 3 - 2º Tenente QOA Aproximadamente
- 2 - 2º Sargentos
- 3 - 3º Sargentos
- 3 - Cabos
- 13 - Policiais

Art. 5º - Fica criado a Função Gratificada de Chefe do E.M. - símbolo 8F.

Art. 6º - Fica criado o Contingente do Palácio da Justiça (CPJ) subordinado ao Batalhão de Policiamento Ostensivo para efeito de comando, percepção de fordamento e vencimentos, Terá o seguinte efetivo:

Art. 4º - Serão Órgão de apoio:

- Companhia de Comando e Serviços (CCSV)
- Policlínica Geral
- Centro de Informações

Parágrafo único - O centro de Instrução, ora criado, fica subordinado à 3ª Sec. do E.M. e terá o seguinte efetivo:

- 1 - Capitão Comandante
- 1 - 1º Tenente Subcomandante
- 3 - 2º Tenente QOA Aprovevisionador *2 - Tenente Subcomandante*
- 2 - 2º Sargentos
- 3 - 3º Sargentos
- 3 - Cabos
- 13 - Policiais

Art. 5º - Fica criada a Função Gratificada de Chefe do E.M. - símbolo 8F.

Art. 6º - Fica criado o Contingente do Palácio da Justiça (CPJ) subordinado ao Batalhão de Policiamento Ostensivo para efeito de comando, percepção de for damento e vencimentos, Terá o seguinte efetivo:

- 1 - 3º Sargento comandante
- 2 - Cabos
- 10 - Policiais

Art. 7º Reorganiza a Secção de Bombeiros, criada pelo Decreto-Lei 808, de 18.07.1944, que será subordinado ao Batalhão de Policiamento Ostensivo para efeito de comando, percepção de fardamento e vencimentos, com o seguinte efetivo:

- 1 - 2º Tenente Comandante
- 1 - 2º Sargento
- 3 - 3º Sargentos
- 1 - 3º Sargento motorista
- 1 - Cabo motorista
- 2 - Policiais eletricistas
- 2 - Policiais motoristas
- 20 - Policiais bombeiros

Art. 8º - Fica criado um Pelotão de Trânsito, que prestará serviços junto ao Departamento Estadual de Trânsito e terá subordinação ao Batalhão de Policiamento Ostensivo para efeito de comando, percepção de fardamento e vencimentos. Será constituído de:

- 1 - 2º Tenente Comandante
- 1 - 2º Sargento
- 3 - 3º Sargentos
- 3 - Cabos
- 2 - Policiais motoristas
- 30 - Policiais de trânsito

Art. 9º - O Batalhão de Policiamento Ostensivo, com sede na Capital, será constituído de uma Companhia de Choque (CC), uma Companhia de Guardas (CG) e um Grupamento Misto (GM) composto de uma Secção de Bombeiros, um Pelotão de Trânsito, um Serviço de Rádio Patrulha e os contingentes da Assembleia Legislativa e do Palácio da Justiça.

Art. 10 - Os 1º, 2º e 3º Batalhões de Polícia Militar (BPM) serão sediados nas cidades de Parnaíba, Floriano e Picos, respectivamente, e serão constituídos de uma Companhia de Comando (CC) e duas Companhias de Polícia Militar, cada um.

Parágrafo único - Continuam subordinados ao 2º BPM, os Grupamentos Especiais de Corrente e da Barragem de Boa Esperança.

Art. 11 - Os atuais ajudantes de Batalhão de Interior, passarão a comandar as Cias. de Cmdo., criadas com a presente Lei.

Art. 12 - O pessoal das Sec. de Cmdo. dos 1º, 2º e 3º BPM será parte integrante do efetivo das Companhias de Comando.

Art. 13 - Ficam criadas nas sedes dos 1º, 2º e 3º BPM, as graduações de Sub-Ten Almojarife, 1º Sgt. músico, 2º Sgt. músico, 3º Sgt músico, cabo músico, Pol. músico, cabo e Pol. enfermeiro, sendo que esta última é extensiva aos Grupamentos Especiais e Cias. do Interior.

- 1 - 3º Sargento comandante
- 2 - Cabos
- 10 - Policiais

Art. 7º Reorganiza a Secção de Bombeiros, criada pelo Decreto-Lei 808, de 18.07.1944, que será subordinado ao Batalhão de Policiamento Ostensivo para efeito de comando, percepção de fardamento e vencimentos, com o seguinte efetivo:

- 1 - 2º Tenente Comandante
- 1 - 2º Sargento
- 3 - 3º Sargentos
- 1 - 3º Sargento motorista
- 1 - Cabo motorista
- 2 - Policiais eletricitas
- 2 - Policiais motoristas
- 20 - Policiais bombeiros

Art. 8º - Fica criado um Pelotão de Trânsito, que prestará serviços junto ao Departamento Estadual de Trânsito e terá subordinação ao Batalhão de Policiamento Ostensivo para efeito de comando, percepção de fardamento e vencimentos. Será constituído de:

- 1 - 2º Tenente Comandante
- 1 - 2º Sargento
- 3 - 3º Sargentos
- 3 - Cabos
- 2 - Policiais motoristas
- 30 - Policiais de trânsito

Art. 9º - O Batalhão de Policiamento Ostensivo, com sede na Capital, será constituído de uma Companhia de Choque (CC), uma Companhia de Guardas (CG) e um Grupamento Misto (GM) composto de uma Secção de Bombeiros, um Pelotão de Trânsito, um Serviço de Rádio Patrulha e os contingentes da Assembleia Legislativa e do Palácio da Justiça.

Art. 10 - Os 1º, 2º e 3º Batalhões de Polícia Militar (BPM) serão sediados nas cidades de Parnaíba, Floriano e Picos, respectivamente, e serão constituídos de uma Companhia de Comando (CC) e duas Companhias de Polícia Militar, cada um.

Parágrafo único - Continuam subordinados ao 2º BPM, os Grupamentos Especiais de Corrente e da Barragem de Boa Esperança.

Art. 11 - Os atuais ajudantes de Batalhão de Interior, passarão a comandar as Cias. de Cmdo., criadas com a presente Lei.

Art. 12 - O pessoal das Sec. de Cmdo. dos 1º, 2º e 3º BPM será parte integrante do efetivo das Companhias de Comando.

Art. 13 - Ficam criadas nas sedes dos 1º, 2º e 3º BPM, as graduações de Sub-Ten Almoхарife, 1º Sgt. musico, 2º Sgt. musico, 3º Sgt musico, cabo musico, Pol. musico, cabo e Pol. enfermeiro, sendo que esta ultima é extensiva aos Grupamentos Especiais e Cias. do Interior.

- 1 - 3º Sargento comandante
- 2 - Cabos
- 10 - Policiais

Art. 7º Reorganiza a Secção de Bombeiros, criada pelo Decreto-Lei 808, de 18.07.1944, que será subordinado ao Batalhão de Policiamento Ostensivo para efeito de comando, percepção de fardamento e vencimentos, com o seguinte efetivo:

- 1 - 2º Tenente Comandante
- 1 - 2º Sargento
- 3 - 3º Sargentos
- 1 - 3º Sargento motorista
- 1 - Cabo motorista
- 2 - Policiais eletricitas
- 2 - Policiais motoristas
- 20 - Policiais bombeiros

Art. 8º - Fica criado um Pelotão de Trânsito, que prestará serviços junto ao Departamento Estadual de Trânsito e terá subordinação ao Batalhão de Policiamento Ostensivo para efeito de comando, percepção de fardamento e vencimentos. Será constituído de:

- 1 - 2º Tenente Comandante
- 1 - 2º Sargento
- 3 - 3º Sargentos
- 3 - Cabos
- 2 - Policiais motoristas
- 30 - Policiais de trânsito

Art. 9º - O Batalhão de Policiamento Ostensivo, com sede na Capital, será constituído de uma Companhia de Choque (CC), uma Companhia de Guardas (CG) e um Grupamento Misto (GM) composto de uma Secção de Bombeiros, um Pelotão de Trânsito, um Serviço de Rádio Patrulha e os contingentes da Assembleia Legislativa e do Palácio da Justiça.

Art. 10 - Os 1º, 2º e 3º Batalhões de Polícia Militar (BPM) serão sediados nas cidades de Parnaíba, Floriano e Picos, respectivamente, e serão constituídos de uma Companhia de Comando (CC) e duas Companhias de Polícia Militar, cada um.

Parágrafo único - Continuam subordinados ao 2º BPM, os Grupamentos Especiais de Corrente e da Barragem de Boa Esperança.

Art. 11 - Os atuais ajudantes de Batalhão de Interior, passarão a comandar as Cias. de Cmdo., criadas com a presente Lei.

Art. 12 - O pessoal das Sec. de Cmdo. dos 1º, 2º e 3º BPM será parte integrante do efetivo das Companhias de Comando.

Art. 13 - Ficam criadas nas sedes dos 1º, 2º e 3º BPM, as graduações de Sub-Ten Almoхарife, 1º Sgt. musico, 2º Sgt. musico, 3º Sgt musico, cabo musico, Pol. musico, cabo e Pol. enfermeiro, sendo que esta ultima é extensiva aos Grupamentos Especiais e Cias. do Interior.

Art. 14 - Fica criada a graduação de Sub-Tentente armeiro do Almojarifado Geral.

Art. 15 - O Contingente do Palácio do Governo é diretamente subordinado ao Chefe da Casa Militar.

Art. 16 - Ficam transformados em Grupamentos de Polícia, os atuais destacamentos policiais, que de acordo com as necessidades e possibilidades, serão reunidos em pelotões.

Art. 17 - Ficam criadas as funções de 3º Sgt. motorista da Assembléia Legislativa, 3º Sgt. motorista da Seção de Comando do Batalhão de Policiamento Ostensivo e Pol. motorista do mesmo Batalhão.

Art. 18 - Ficam criadas na Seção Mobilizadora, as funções de 1º e 2º Sgt. Identificador Dactiloscopista.

Art. 19 - As praças classificadas no Comando Geral, Estado Maior e suas Seções, fazem parte do efetivo da Companhia de Comando e Serviços (CCSv).

Art. 20 - A previsão para distribuição do pessoal dos diversos Batalhões do interior, será feita pelo Comandante Geral, atendendo as necessidades de manutenção da ordem no interior do Estado.

Art. 21 - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei-Delegada entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1969.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 8 de março de 1969.

Plínio M. B. J.

Sub. F. ao Gov.

Selada, numerada, sancionada e promulgada a presente Lei-Delegada na Secretaria de Estado do Governo, aos oito dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e nove.

Aurino Nunes Filho
Aurino Nunes Filho
Secretário de Estado do Governo

Seção

Art. 14 - Fica criada a graduação de Sub-Tentente armeiro do Almojarifado Geral.

Art. 15 - O Contingente do Palácio do Governo é diretamente subordinado ao Chefe da Casa Militar.

Art. 16 - Ficam transformados em Grupamentos de Polícia, os atuais destacamentos policiais, que de acordo com as necessidades e possibilidades, serão reunidos em pelotões.

Art. 17 - Ficam criadas as funções de 3º Sgt. motorista da Assembléia Legislativa, 3º Sgt. motorista da Seção de Comando do Batalhão de Policiamento Ostensivo e Pol. motorista do mesmo Batalhão.

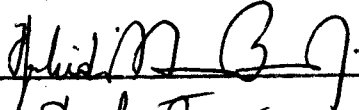
Art. 18 - Ficam criadas na Seção Mobilizadora, as funções de 1º e 2º Sgt. Identificador Dactiloscopista.

Art. 19 - As praças classificadas no Comando Geral, Estado Maior e suas Seções, fazem parte do efetivo da Companhia de Comando e Serviços (CCSV).

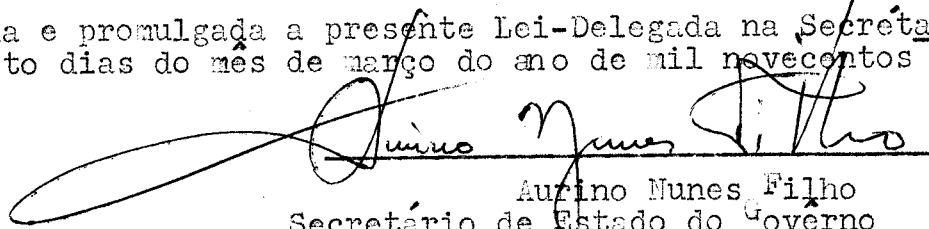
Art. 20 - A previsão para distribuição do pessoal dos diversos Batalhões do interior, será feita pelo Comandante Geral, atendendo as necessidades de manutenção da ordem no interior do Estado.

Art. 21 - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei-Delegada entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1969.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 8 de março de 1969.


Sob. F. do Gov.

Selada, numerada, sancionada e promulgada a presente Lei-Delegada na Secretaria de Estado do Governo, aos oito dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e nove.


Aurino Nunes Filho
Secretário de Estado do Governo
